



CÂMARA MUNICIPAL  
NOVA LIMA

## ASSESSORIA DE ADMINISTRAÇÃO

### CONTRATO Nº 080/23

Contrato para prestação de serviços de locação de carroto, que entre si fazem a Câmara Municipal de Nova Lima como **CONTRATANTE** e a empresa **A.A.A.A. Mudanças Líder Ltda.**, como **CONTRATADA**; na forma abaixo:

**CONTRATANTE:** Câmara Municipal de Nova Lima, com sede à Praça Bernardino de Lima, inscrita no CNPJ nº 20.218.574/0001-48, neste ato representada pelo seu Presidente eleito e empossado na forma da Lei o Sr. **THIAGO FELIPE DE ALMEIDA**, portador do CPF nº 108.628.166-70, brasileiro, residente na cidade de Nova Lima/MG.

**CONTRATADA:** A.A.A.A. Mudanças Líder Ltda, com sede à Rua Rocha Lagoa, nº 92, Bairro Cachoeirinha, Belo Horizonte/MG, Cep: 31.150-040, inscrita no CNPJ nº 23.126.311/0001-05, neste ato representada pelo Sr. Alberto Soares Ansaloni, portador do CPF nº 046.986.706-08, RG MG 11.460.884, residente e domiciliado na cidade de Belo Horizonte/MG.

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO**

1.1. É objeto do presente contrato a contratação de locação de carroto para mudança do mobiliário do Prédio Sede do Legislativo para o anexo situado à Rua Pereira de Freitas, nº 84, Bairro Centro – Nova Lima/MG, a realizar-se no dia 16/11/2023.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - REGIME DE EXECUÇÃO**

2.1. O presente contrato terá execução direta, por parte da **CONTRATADA** por preço certo e global, tal como especificado na cláusula quarta, vedado expressamente a transferência ou execução dos serviços a terceiros, obedecido ou estabelecido no art. 6º, inciso VIII, letra “a” da Lei 8.666/93, conforme **Processo nº 076/2023 - Dispensa nº 050/2023**.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO**

3.1. O prazo do presente contrato é de 30 (trinta) dias, iniciando-se na data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, nos termos da Lei Federal Nº 8.666/93.



CÂMARA MUNICIPAL  
NOVA LIMA

**CLÁUSULA QUARTA - VALOR**

4.1. Pela prestação de serviços objeto do presente contrato a **CONTRATANTE** pagará o **CONTRATADO** o valor total de R\$ 8.337,08 (oito mil trezentos e trinta e sete reais e oito centavos).

**CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO**

A **CONTRATANTE** efetuará pagamento ao **CONTRATADO** nas seguintes condições:

5.1. A **CONTRATADA** encaminhará a(s) nota(s) fiscal(is) eletrônica(s) juntamente com as certidões de ISS, INSS e FGTS anexadas para a Assessoria de Administração, que conferirá e dará o aceite e após, remeterá à Assessoria Financeira para pagamento.

5.2. Poderá ocorrer o atraso no pagamento de qualquer fatura que contrarie as especificações sem qualquer ônus para a **CONTRATANTE**.

5.3. A Administração poderá reter o pagamento em caso de dano de responsabilidade da **CONTRATADA**, aquisição do material indevido ou fora das especificações ou, ainda, para recebimento das multas aplicadas como penalidade.

**CLÁUSULA SEXTA - REVISÃO**

6.1. Os valores do presente contrato não serão revistos dentro do prazo aqui avençado.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

7.1. As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão a conta do Município, através dos recursos orçamentários e financeiros na Dotação Orçamentária:

01.031.0001.2015 – Manutenção dos Serviços de Apoio Administrativo  
33903900 – Outros Serviços de Terceiros – PJ  
33903958 – Fretes e Transportes de Encomendas

**Parágrafo único.** Caso ocorra alteração da Dotação Orçamentária esta passará a fazer parte do presente contrato, mediante ato devidamente justificado do Ordenador de Despesas, que será obrigatoriamente juntada ao processo administrativo, com a comprovação da notificação a **CONTRATADA**.

2



CÂMARA MUNICIPAL  
NOVA LIMA

**CLÁUSULA OITAVA - NOTA DE EMPENHO**

8.1. Será emitido empenho para o período previsto de duração do contrato no valor de R\$ 8.337,08 (oito mil trezentos e trinta e sete reais e oito centavos).

**CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

9.1. A **CONTRATADA** deverá realizar a prestação de serviço objeto do Contrato de acordo com as exigências do Assessor de Infraestrutura e Urbanismo.

9.2. A **CONTRATADA**, desde já, dá ciência de que o serviço executado sem autorização da Assessoria de Infra Estrutura e Urbanismo/ na pessoa do Sr. Paulo Francisco Teixeira, não será objeto de pagamento por parte da **CONTRATANTE**.

9.3. A **CONTRATADA** se obriga a responder pelos danos que vier a causar ao patrimônio da Administração ou de terceiros desde que comprovada culpa ou responsabilidade da mesma.

**CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

10.1. Realizar o pagamento a **CONTRATADA**, correspondente à prestação do serviço executado, nos termos da Cláusula Quinta.

10.2. Prestar as informações necessárias, com clareza, a **CONTRATADA**, para prestação de serviços do objeto contratado.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES**

O inadimplemento total ou parcial deste contrato, ressalvados os casos de força maior ou fato superveniente que o torne formal ou materialmente inexecutável, devidamente comprovados, caracterizará a inadimplência da **CONTRATADA**, nos termos do artigo 78 da Lei 8.666/93 sujeitando-a às sanções previstas no artigo 87 da referida Lei, garantido o direito de defesa prévia, e em especial:

11.1. advertência escrita;

11.2. multa correspondente ao valor de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) do valor do contrato/empenho por dia de atraso na entrega do serviço;

11.3. suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Câmara Municipal de Nova Lima, conforme disposto no inciso III, artigo 87, da Lei 8.666/93;

11.4. declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Câmara Municipal de Nova Lima, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição



CÂMARA MUNICIPAL  
NOVA LIMA

ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

***CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO***

12.1. A inexecução total ou parcial do presente contrato enseja a sua rescisão com as consequências contratuais e as previstas em lei.

12.2. O presente contrato poderá ser rescindido, mediante a configuração dos motivos previstos no artigo 78 da Lei Federal 8.666/93, sujeitando-se a **CONTRATADA** à consequências previstas no artigo 80 do mesmo diploma legal, sem prejuízo das sanções previstas em lei.

12.3. O não atendimento da ordem de serviço ensejará a rescisão do presente contrato, além das demais penalidades constantes nos artigos 86 e 87 da Lei Federal 8.666/93.

12.4. Reconhece a **CONTRATADA**, expressamente, todos os direitos da **CONTRATANTE**, em caso de rescisão administrativa do presente contrato, na forma prevista no artigo 77, 78 e 79 da Lei Federal 8.666/93.

12.5. O presente contrato também poderá ser rescindido amigavelmente, por acordo entre as partes, havendo conveniência para a **CONTRATANTE**.

***CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA SUBCONTRATAÇÃO***

13.1. É vedada a subcontratação, cessão ou transferência, no todo ou em parte, do presente contrato a terceiros, sob pena de rescisão e aplicação das medidas legais cabíveis, de acordo com o art. 78, VI da Lei Federal 8.666/93.

***CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ALTERAÇÃO CONTRATUAL***

14.1. O presente contrato poderá ser alterado até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do seu valor inicial atualizado, mediante justificativa formal, nos termos da Lei 8.666/93.

**Parágrafo único.** Poderá ainda, ser alterado o presente contrato, nas demais hipóteses e formas previstas no artigo 65, da Lei Federal 8.666/93.

R.  
K




CÂMARA MUNICIPAL  
NOVA LIMA

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - FORO**

15.1. É competente o Foro da Comarca de Nova Lima para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios eventualmente emergentes em decorrência do presente contrato.

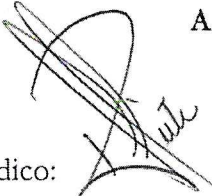
E por assim justas, combinadas e contratadas, declaram as partes aceitarem todas as disposições contidas nas cláusulas do presente Contrato e firmam este, em 03 (três) vias, com as testemunhas abaixo:

Nova Lima, 14 de novembro de 2023.

  
**THIAGO FELIPE DE ALMEIDA**  
Presidente



Documento assinado digitalmente  
ALBERTO SOARES ANSALONI  
Data: 16/11/2023 16:12:29-0300  
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

  
**A.A.A. Mudanças Líder Ltda**  
**Alberto Soares Ansaloni**

Visto Jurídico:

Testemunhas: \_\_\_\_\_

CIC

\_\_\_\_\_  
CIC

/fnu